



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000347/19	22/08/2019 17:45:05	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00303376-8 / JOSÉ DE AQUINO ALQUIMIN	2.2 CPF/CNPJ: 220.613.806-97	
2.3 Endereço: RUA NORUEGA, 358	2.4 Bairro: IBITURUNA	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.401-305
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00303376-8 / JOSÉ DE AQUINO ALQUIMIN	3.2 CPF/CNPJ: 220.613.806-97	
3.3 Endereço: RUA NORUEGA, 358	3.4 Bairro: IBITURUNA	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.401-305
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Canoas	4.2 Área Total (ha): 152,7781		
4.3 Município/Distrito: MONTES CLAROS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 64092	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: MONTES CLAROS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 623.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.159.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				30,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				30,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	623.000	8.159.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	implantação usina energia fotovoltaica			30,0000
Total				30,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		40,85	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08050000347/19

1. Histórico:

- " Data da formalização: 21/08/2019
- " Data do pedido de informações complementares: x-x-x-x-x
- " Data de entrega das informações complementares: x-x-x-x-x
- " Data da emissão do parecer técnico: 28/08/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área equivalente a 30 ha de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração inserido no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06, fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial, visando a implantação da uma Usina de Energia Fotovoltaica localizada na Fazenda Canoas, proprietário o Sr. José de Aquino Alquimim, CPF Nº 220.613.806-97.

Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestruturura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominada Fazenda Canoas, localizada na zona rural no município de Montes Claros/MG, com área de 152,7781 ha, correspondente a 3,8194 módulos fiscais, imóvel com matrícula de nº 64092 de 14/05/2015, Livro nº 2-RG, passada pelo Cartório do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, tendo como proprietário o Sr. José de Aquino Alquimim, CPF Nº 220.613.806-97, documento anexo ao proc. 08050000347/19.

A Reserva Legal do referido imóvel, encontra averbada sob a AV-2-64092: datada de 14/05/2015, no Cartório do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG e devidamente cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) em uma área de 37,49 ha de floresta estacional decidual (mata seca) em estágio de regeneração médio, datado de 30/01/2015.

A Usina de Energia Fotovoltaica será instalada na Fazenda Canoas, com área total de 152,7781 ha, registrada no cartório do 2º Registro de Imóveis, Comarca de Montes Claros/MG, sob Livro nº 2-RG, Matrícula 64092, de 14/05/2015, no município de Montes Claros/MG tendo como Arrendador da Fazenda Canoas o Sr. José de Aquino Alquimim, CPF 220.613.806-97, conforme Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural anexa aos autos do processo 08050000347/19 e Arrendatária a empresa PLANEL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA EPP, portador do CNPJ nº 04.313.597/0001-85.

Cabe ressaltar que a área pleiteada para intervenção ambiental é composta por vegetação predominante que está inserida no Bioma Mata Atlântica (mata seca – floresta estacional decidual em estágio de regeneração inicial).

A propriedade Fazenda Canoas apresenta relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Tipo de solo predominante é o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico conforme estudos apresentados pelo responsável técnico do empreendimento.

A propriedade em questão está inserida na bacia do Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Francisco.

Espécies vegetais: quebra foice, periquiteira, surucucu, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, seriema, coelho, gavião carcará e pequenos répteis, etc.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente-APP. A propriedade não possui área de Preservação Permanente.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78 % de cobertura de vegetação nativa.

A área de 30 ha requerida para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca é pertencente às disjunções do Bioma da Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06, fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial, visando a implantação da Usina de Energia Fotovoltaica.

O Método de Amostragem Utilizado foi casual simples, com distribuição aleatória das unidades amostrais em uma área de 30 ha.

Conforme consulta realizada no Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), através do IDE em 28/08/2019 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta;
- Integridade da Fauna: Média;
- Integridade da Flora: Baixa.

O empreendedor requer a intervenção em uma área de 30 ha onde ocorrerá supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, segundo PUP apresentado, com o objetivo para instalação de Usina de Energia Fotovoltaica na Fazenda Canoas, localizada no município de Montes Claros/MG, conforme demarcação em o plana topográfica anexa ao processo.

Observação:

Na área requerida não há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012.

Existem na área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca (30 ha), algumas espécies de corte restrito, conforme dados obtidos através do inventário florestal. A Relação das mesmas com seus respectivos volumes se encontram na tabela abaixo:

Espécie	Quantidade	Volume m ³
Aroeira do sertão	9	0,3868
Árvores comuns	45	81,3182
Total = 58		Volume total = 81,705

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal, referente ao material lenhoso de 81,705 m³ de lenha nativa, correspondente a 40,8525 m³ de carvão nativo presente na área recomendada para intervenção ambiental.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO, em uma área de 30 ha para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração, área inserida nas disjunções do Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06 segundo PUP apresentado, com o objetivo para instalação de Usina de Energia fotovoltaica na Fazenda Canoas, localizada no município de Montes Claros/MG, conforme demarcação em o plana topográfica anexa ao processo, tendo como Arrendador da Fazenda Canoas o Sr. José de Aquino Alquimim, CPF 220.613.806-97, conforme Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural, datado de 01 de março de 2019, anexo aos autos do processo 08050000347/19 e Arrendatária a empresa PLANEL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA EPP, portador do CNPJ nº 04.313.597/0001-85.

O rendimento do material lenhoso na área pleiteada para intervenção ambiental de 30 ha, segundo PUP apresentado um volume de 81,7050 m³ de lenha nativa correspondente a 40,8525 m³ de carvão nativo presente na área recomendada para intervenção ambiental conforme informações prestadas no PUP (plano de utilização pretendida).

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.
Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.
Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:
Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA. - Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 23 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000347/19
Requerente: JOSÉ DE AQUINO ALQUIMIM
Município: Montes Claros/MG
Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 30ha de Floresta Estacional decidual em estágio inicial inserida no Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal 11.428/2006.

A intervenção é com a finalidade de viabilizar a instalação, operação e exploração de energia a partir do sistema fotovoltaico. A implantação de Usina de Energia Fotovoltaica é considerada de utilidade pública nos termos da Lei 20.922/13 onde em seu artigo 3º considera como utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas as concessões e aos serviços públicos de energia

A solicitação foi feita pelo Sr. José de Aquino Alquimim, inscrito no CPF 220.613.806-97, o proprietário da área conforme certidão de inteiro teor juntada aos autos.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

O imóvel rural, cuja área total é de 152,77,81ha registrado sob matrícula nº64092, Livro 2RG no Cartório de Registro de Imóveis na cidade de Montes Claros em nome de José de Aquino de Alquimim, o requerente.

Apresentou, ainda, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, com área de reserva legal não inferior aos 20% exigidos por lei, que foi devidamente aprovado no parecer técnico.

A área solicitada é composta de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio inicial e está de acordo com a Lei 11.428/2006 a qual não faz exigências ou proibições específicas para a supressão de vegetação quando em estágio inicial, que é o caso, a área é passível de autorização de supressão.

Desse modo, constatamos a legalidade da autorização do requerido segundo as normas então vigentes.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 30ha de Floresta Estacional decidual em estágio inicial inserida no Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal 11.428/2006.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 30 de agosto de 2019